

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Edital de Chamamento Público nº 01/2026

"Alimento no Prato: Territórios Urbanos – Cultivando Alimentos e Vida Saudável"

Este documento reúne respostas às dúvidas mais frequentes encaminhadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs). As respostas têm caráter orientativo e devem ser interpretadas em conjunto com o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus anexos. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do Edital.

1. Onde posso acessar o Edital?

O Edital nº 01/2026 está disponível no portal oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA): <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/Editais-de-chamamento-publico/2026/edital-de-chamamento-publico-no-01-2026-2013-alimento-no-prato-2013-territorios-urbanos-cultivando-alimentos-e-vida-saudavel>

Caso haja dificuldade de acesso ao portal, a Comissão poderá encaminhar cópia do Edital mediante solicitação via email.

2. Não encontro o programa no Transferegov.br. O que devo fazer?

O programa será disponibilizado no Transferegov.br na data prevista para abertura do período de apresentação das propostas (13 de agosto a 14 de setembro de 2026), conforme cronograma do Edital.

Antes dessa data, o programa ainda não estará disponível para visualização.

3. Como faço para cadastrar minha associação?

O cadastramento da Organização da Sociedade Civil (OSC) no Transferegov.br deve observar as orientações da própria plataforma.

A participação no Chamamento Público ocorrerá mediante apresentação de proposta dentro do prazo previsto no Edital (13 de agosto a 14 de setembro de 2026).

4. Minha proposta poderá prever reforma ou adequação de estruturas existentes?

O Edital admite, no âmbito do Eixo 4, apenas intervenções restritas a serviços comuns de engenharia de baixa complexidade, vedadas obras de edificação ou intervenções de maior complexidade técnica.

Cada proposta será analisada individualmente durante o processo de seleção, não sendo possível à Comissão realizar manifestação prévia sobre casos concretos.

5. Um assentamento localizado próximo à cidade pode ser considerado área periurbana?

O enquadramento de uma área como urbana ou periurbana não depende exclusivamente da origem da área (como assentamentos) nem apenas da distância em relação ao centro urbano.

Conforme o item 6 do Anexo I do Edital, as unidades de Agricultura Urbana e Periurbana contempladas pelas propostas devem estar localizadas em áreas urbanas e periurbanas, compreendendo as categorias territoriais definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em especial:

- **Área urbana de alta densidade de edificações** - Código 1: área urbana caracterizada pela elevada concentração de edificações e infraestrutura urbana; e
- **Área urbana de baixa densidade de edificações** - Código 2: área urbana caracterizada por menor concentração de edificações, áreas em processo de expansão urbana, áreas verdes desabitadas, entre outras características similares.

Para saber se as áreas onde os projetos serão implementados estão nas áreas urbanas e periurbanas, conforme definição do IBGE, basta consultar a partir do CEP o seguinte link: <https://geo-map.base44.app/>

Caberá à OSC demonstrar, na proposta, que as unidades produtivas atendem aos critérios previstos no Edital, sendo essa caracterização analisada pela Comissão de Seleção durante a avaliação das propostas.

6. Minha comunidade fica a aproximadamente 16 km da sede do município. Ela pode ser considerada periurbana?

A distância em relação à sede do município, por si só, não é suficiente para caracterizar uma área como urbana ou periurbana.

Conforme previsto no item 6 do Anexo I do Edital, deverão ser observadas as categorias territoriais definidas pelo IBGE. Caberá à OSC demonstrar, na proposta, que as unidades

produtivas se enquadram nos critérios estabelecidos pelo Edital, sendo essa caracterização analisada pela Comissão de Seleção.

7. Como comprovar que determinada área é urbana ou periurbana?

A caracterização da área deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na proposta, considerando as informações e documentos que demonstrem a inserção das unidades produtivas no território de atuação.

Conforme previsto no item 6 do Anexo I do Edital, as unidades de Agricultura Urbana e Periurbana deverão estar localizadas em áreas urbanas e periurbanas, observando as categorias territoriais definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), incluindo:

- **Área urbana de alta densidade de edificações** - Código 1: área urbana caracterizada pela elevada concentração de edificações e infraestrutura urbana; e
- **Área urbana de baixa densidade de edificações** - Código 2: área urbana caracterizada por menor concentração de edificações, áreas em processo de expansão urbana, áreas verdes desabitadas, entre outras características similares.

Para saber se as áreas onde os projetos serão implementados estão nas áreas urbanas e periurbanas, conforme definição do IBGE, basta consultar a partir do CEP o seguinte link: <https://geo-map.base44.app/>

A OSC deverá apresentar elementos que permitam demonstrar a compatibilidade da área indicada com os critérios estabelecidos no Edital. A análise da caracterização territorial será realizada pela Comissão de Seleção durante a avaliação das propostas.

8. Famílias que possuem CAF Rural podem participar?

A definição do quem pode participar do edital está relacionada a localização das áreas onde serão implementados os projetos, que conforme previsto no item 6 do Anexo I do Edital, as unidades de Agricultura Urbana e Periurbana deverão estar localizadas em áreas que seguem as categorias territoriais definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), incluindo:

- **Área urbana de alta densidade de edificações** - Código 1: área urbana caracterizada pela elevada concentração de edificações e infraestrutura urbana; e
- **Área urbana de baixa densidade de edificações** - Código 2: área urbana caracterizada por menor concentração de edificações, áreas em processo de expansão urbana, áreas verdes desabitadas, entre outras características similares.

Portanto, a presença de CAF (rural ou não) não é definidora do público beneficiário, mas sim a vinculação entre os beneficiários e as áreas onde serão implementados os projetos.

9. Agricultores rurais podem participar da proposta?

O objeto do Chamamento Público é o fortalecimento da Agricultura Urbana e Periurbana.

Conforme previsto no item 6 do Anexo I do Edital, as unidades de Agricultura Urbana e Periurbana que integram os projetos apresentados deverão estar localizadas em áreas urbanas e periurbanas, observando as categorias territoriais definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Dessa forma, os beneficiários diretos da proposta deverão estar vinculados às unidades produtivas localizadas nos territórios abrangidos pelo Edital e atender aos critérios estabelecidos.

A análise quanto ao enquadramento dos beneficiários e das atividades propostas será realizada pela Comissão de Seleção durante a avaliação das propostas.

10. Posso executar o projeto em apenas um município?

Sim.

O Edital admite propostas executadas em um único município.

A referência à atuação complementar em municípios do entorno amplia as possibilidades de abrangência territorial, não constituindo requisito obrigatório para todas as propostas.

11. Qual é a idade considerada para fins de enquadramento como jovem?

Para fins deste Edital, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 e 29 anos, conforme o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

12. Como será avaliada a pontuação referente à mulher gestora principal da OSC?

A pontuação será atribuída, conforme os critérios previstos no Quadro de Pontuação do Edital (Quadro 3 do Edital) e com base na documentação apresentada pela OSC.

É importante destacar que por cargos de coordenação este edital compreende os dois postos de trabalho mais elevados na hierarquia da OSC (ex: presidente e vice presidente ou Coordenador Geral e vice Coordenador Geral).

A Comissão não realiza manifestação prévia sobre pontuação de propostas específicas.

13. A Comissão pode informar previamente se meu projeto atende ao Edital?

Não.

A Comissão de Seleção não realiza análise prévia de propostas, documentos ou casos concretos.

O enquadramento das propostas será verificado exclusivamente durante o processo de seleção, observadas as disposições do Edital.

14. Como devo elaborar o orçamento da proposta?

Os valores apresentados deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e observar as regras estabelecidas no Edital.

Nesta etapa de apresentação das propostas, não é exigida a apresentação de três orçamentos ou de currículos dos futuros prestadores de serviço, salvo previsão expressa em contrário no Edital.

15. Posso contratar membros da diretoria da OSC para atuar na execução do projeto?

A participação de membros da diretoria ou dirigentes da OSC na execução do projeto deverá observar as regras previstas no Edital, na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

A princípio, uma Organização da Sociedade Civil (OSC) pode remunerar diretores ou dirigentes executivos com recursos públicos federais vindos de parcerias (como os termos de fomento, que são o nosso caso), desde que essa possibilidade esteja prevista no estatuto da entidade e no plano de trabalho a ser aprovado no chamamento público, respeitando os limites legais de mercado e as vedações de parentesco.

A Comissão de Seleção não realiza análise prévia de situações concretas de contratação, devendo a OSC observar a legislação vigente e as regras do instrumento de parceria.

16. Quais documentos podem comprovar a experiência da OSC?

A comprovação da experiência deverá observar as formas previstas no Edital, conforme orientação presente no Quadro de Pontuação do Edital (Quadro 3 do Edital) e no item 7.5.8 do Edital.

A suficiência da documentação será analisada pela Comissão durante a fase de avaliação, não sendo possível realizar validação prévia de documentos específicos por meio deste canal.

17. Haverá lives ou webinários para orientar as OSCs?

Sim. As informações sobre as lives, oficinas, webinários e demais atividades de orientação serão divulgadas pelos canais oficiais do MDA.

Caso haja gravações disponíveis, elas também serão divulgadas pelos mesmos canais.

18. Posso apresentar uma proposta contemplando as Faixas A e B? Como devo estruturar o orçamento?

Sim. O Edital permite que uma mesma proposta contemple, simultaneamente, a **Faixa A** e a **Faixa B**, desde que sejam observados os requisitos, os limites financeiros e as condições específicas aplicáveis a cada uma delas. Nesses casos, o valor máximo da proposta poderá alcançar **R\$ 800.000,00**, correspondente à soma dos limites máximos previstos para cada faixa.

Na elaboração do orçamento, a OSC deverá observar os limites estabelecidos no Edital para **custos indiretos, custeio e investimento**, classificando as despesas de acordo com sua natureza, sendo necessário deixar claro a qual dos Eixos, Metas e atividades as despesas dizem respeito.

Além disso, é importante observar que:

- na **Faixa A**, a execução do **Eixo 1 – Estruturação Produtiva** é obrigatória, devendo ser destinado a esse eixo, **no mínimo, 50% do valor solicitado para a Faixa A**. O percentual restante poderá ser destinado à execução de um ou mais dos **Eixos 2 e/ou 3**;
- a **Faixa B** destina-se exclusivamente à execução do **Eixo 4 – Beneficiamento e Agregação de Valor**.

A Comissão de Seleção não realiza análise ou validação prévia de propostas, planilhas orçamentárias ou da distribuição de despesas entre categorias orçamentárias. A conformidade da proposta com as disposições do Edital será verificada apenas durante a etapa de análise das propostas apresentadas.

19. Posso adquirir materiais para implantação de estruturas produtivas no Eixo 1?

O Eixo 1 apoia ações de estruturação produtiva, incluindo a aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo e insumos diretamente relacionados à implantação, ampliação ou fortalecimento das atividades produtivas previstas no projeto, portanto, à princípio, implantação de estruturas produtivas seriam contempladas

Contudo, a adequação do enquadramento de cada despesa será analisada considerando o conjunto da proposta apresentada, sua justificativa e sua compatibilidade com o objeto da parceria, não sendo possível à Comissão realizar manifestação prévia sobre casos concretos.

20. Posso incluir a aquisição de aves, insumos, materiais veterinários ou equipamentos para criação de pequenos animais no Eixo 1?

Não. A criação de animais (mesmo pequenos animais, como galinhas, abelhas, peixes) está excluída das atividades produtivas a serem financiadas pelo presente edital, conforme, retificação do edital publicado no site do MDA.

21) É permitida a contratação da mão de obra necessária à montagem e implantação da estrutura produtiva?

Sim, é possível a contratação de mão de obra para montagem e implantação das unidades produtivas, desde que, observadas que esta contratação não envolva a execução de obras de edificação ou de intervenções de maior complexidade técnica, uma vez que, este edital não prevê esse tipo de obra.

Assim, independentemente do eixo em que a despesa esteja prevista, somente são admitidas adequações físicas e serviços comuns de engenharia de baixa complexidade quando estritamente necessários à execução do objeto da parceria, observados os limites estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

22) As restrições relativas a obras de edificação e a intervenções de maior complexidade técnica, apresentadas nos trechos referentes aos Eixos 3 e 4, também se aplicam ao Eixo 1?

Sim. As limitações relativas à execução de obras de edificação e de intervenções de maior complexidade técnica decorrem do objeto da parceria e da legislação aplicável, não se restringindo somente aos Eixos 3 e 4.

Assim, independentemente do eixo em que a despesa esteja prevista, são admitidas apenas adequações físicas e serviços comuns de engenharia de baixa complexidade, quando estritamente necessários à execução do objeto da parceria, observados os limites estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

A análise quanto ao enquadramento de determinada intervenção será realizada considerando o conjunto da proposta apresentada, sua justificativa e sua compatibilidade com o objeto da parceria, não sendo possível à Comissão de Seleção realizar manifestação prévia sobre casos concretos.

23) É possível executar o projeto em rede com grupos ou coletivos informais?

Não.

A atuação em rede prevista no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) ocorre entre Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Assim, tanto a OSC celebrante quanto as OSCs executantes e não celebrantes devem possuir personalidade jurídica e atender aos requisitos previstos na legislação.

O art. 46, § 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016, estabelece que a OSC celebrante deverá verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante mediante a apresentação da documentação exigida, como comprovante de inscrição no CNPJ, estatuto registrado, certidões e declaração de inexistência de impedimentos.

Dessa forma, grupos ou coletivos informais, sem CNPJ, não podem atuar como OSCs executantes em parcerias celebradas na modalidade de atuação em rede.

24) A proposta pode prever atividades de diagnóstico, levantamento ou mapeamento de iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana?

A proposta deverá ter como foco central a implantação, o fortalecimento ou a ampliação das iniciativas coletivas de Agricultura Urbana e Periurbana, podendo contemplar, de forma complementar, ações de mapeamento de iniciativas, quando estas contribuírem para a execução do projeto. Contudo, o mapeamento/diagnóstico não pode ser o objeto principal da proposta.

Poderão ser previstas atividades complementares de diagnóstico, levantamento ou mapeamento de novas iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana, desde que estejam diretamente relacionadas à execução do objeto da parceria, sejam devidamente justificadas no Plano de Trabalho e não constituam o objeto principal da proposta.

Ressalta-se que a pertinência e a adequação dessas atividades serão analisadas pela Comissão de Seleção, caso previstas na proposta apresentada, considerando sua compatibilidade com o objeto da parceria, as metas previstas e as disposições do Edital.